

## EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR – CEPES

**Fevereiro/2026**

- 01 Em 2 de fevereiro de 2026, às 8h, realizou-se, no Plenário do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), situado na Rua Celso Garcia, n.º 171, Vila Nascente, nesta Capital, MS, reunião ordinária da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior (CEPES), sob a Presidência do Conselheiro-Presidente, Paulo Cezar
- 05 Rodrigues dos Santos, com a participação dos Conselheiros: Carlos Alberto de Almeida Passarinho, Davi de Oliveira Santos, Kátia Maria Alves Medeiros, Milene Bartolomei Silva, Ordália Alves de Almeida e Taner Douglas Alves Bitencourt. Após a verificação da existência de *quorum*, o Presidente deu início à reunião com a leitura de mensagem, e, em seguida, passou à Ordem do Dia, com a leitura dos seguintes expedientes, para
- 10 conhecimento: 1) Portaria n.º 921, do Ministério da Educação, de 24 de dezembro de 2025, que dispõe sobre regras aplicáveis, durante o período de transição estabelecido pelo Decreto n.º 12.456, de 19 de maio de 2025, aos pedidos de autorização de cursos de Enfermagem, no formato presencial, vinculados a pedidos de credenciamento prévio de instituição de educação superior ou de campus fora de sede por mantenedoras que ofertavam o curso, no
- 15 formato de Educação a Distância - EaD, e estabelece calendário regulatório específico para o ano de 2026. 2) Portaria n.º 51, do Ministério da Educação, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a oferta de cursos técnicos de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior - IPES, após deferimento de pedido de reconsideração, de acordo com o Edital Setec n.º 6/2025. 3) Lei Federal n.º 15.325, de 6 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o
- 20 exercício da profissão de multimídia. Na sequência, passou-se à Ordem do Dia, com a leitura, para encaminhamento, da seguinte matéria inerente à Câmara: 1) Consulta do Núcleo Pedagógico de Educação Profissional e Educação Superior (NUPEP/CEE/MS) à CEPES, de 29 de janeiro de 2026, relativa ao Processo n.º 29.054.706-2025, que versa sobre a Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Saúde do
- 25 Trabalhador – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, a ser oferecido pela Escola Padrão, localizada no município de Campo Grande, MS, a qual requer os seguintes esclarecimentos: a) se a vinculação de um curso de especialização técnica de nível médio deve ocorrer somente a um único curso técnico ou a vários cursos técnicos; b) se a natureza da vinculação
- 30 do curso de especialização técnica configura-se como ato formal, ou seja, objetiva o cumprimento da norma vigente, resguardado o previsto no Art. 4º da Deliberação CEE/MS n.º 10.680, de 13 de agosto de 2015, acima citada; c) se a vinculação de um curso de especialização técnica de nível médio a um curso técnico específico e os requisitos de acesso a esse referido curso de especialização são independentes ou interdependentes entre si; d)
- 35 se a vinculação de um curso de especialização técnica de nível médio a um curso técnico específico caracteriza-se como um ato formal de cumprimento à norma vigente, que não deve restringir ou limitar o acesso de egressos de outros cursos técnicos do mesmo eixo tecnológico a este, desde que devidamente estabelecido pela instituição de ensino em seu Projeto Pedagógico de Curso; e) se a vinculação de um curso de especialização técnica de
- 40 nível médio a um curso técnico específico caracteriza-se como um ato formal de cumprimento à norma vigente, mas que não deve restringir ou limitar o acesso de egressos de outros cursos técnicos, mesmo que de outros eixos tecnológicos, desde que devidamente estabelecido pela instituição de ensino em Projeto Pedagógico de Curso; f) se a vinculação caracteriza-se como ato formal, não há motivo para que ela seja tratada no PPC como um

- 45 elemento essencial de legitimação do acesso ao curso por egressos de outros cursos técnicos;  
e g) se a vinculação de um curso de especialização técnica de nível médio a um curso técnico  
específico não se caracteriza simplesmente como um ato formal de cumprimento à norma  
vigente, o vínculo estabelece parâmetros legais e normativos que, à luz da norma vigente,  
restringem o acesso de egressos de outros cursos técnicos, mesmo que de um mesmo eixo  
50 tecnológico. 2) NUP n.º 29.079.296-2025, de 5 de dezembro de 2025, autuado pela Regional  
de Educação de Dourados, por meio do qual se requer a revalidação do Diploma de Armando  
Javier Fernandez Romero. Concluído o tempo regulamentar, o Presidente encerrou a  
reunião, às 12h30min, e contou com o assessoramento dos técnicos do CEE/MS: Joseley  
Adimar Ortiz, Lucas Reis de Matos, Maria de Lourdes da Silva Marques, Patricia Pato dos  
55 Santos e Rosimeire Melo Sant'Ana. Eu, Natalia Borges Salazar, lavrei a presente Ata que,  
após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Conselheiro Paulo Cezar Rodrigues dos  
Santos, Presidente da CEPES, pela Conselheira-Presidente do CEE/MS, Celi Corrêa Neres,  
e demais Conselheiros presentes.